



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

PARECER DO RELATOR

TRATA DE ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2024, QUE INSITUI O PROGRAMA DE OFTALMOLOGIA NAS ESCOLAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR

Projeto de Lei nº 017/2024 Ementa: Institui, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa de Oftalmologia nas Escolas, visando fomentar a realização de exames oftalmológicos nos discentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pertencentes à rede pública de ensino municipal.

Autor: Vereador Inspetor Daniel Mangabeira

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa de Oftalmologia nas Escolas, com foco na realização de exames oftalmológicos preventivos nos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

A proposição visa assegurar o direito à saúde ocular, prevenindo deficiências visuais que possam comprometer o desempenho escolar e o desenvolvimento psicossocial das crianças.

II - ANÁLISE



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

A matéria insere-se no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal, por tratar-se de iniciativa voltada à promoção da saúde e bem-estar dos estudantes.

Após análise técnica, observou-se que o projeto é meritório e se coaduna com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à integralidade e universalidade da atenção à saúde, e com os objetivos do Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007.

Contudo, foram identificados alguns pontos que requerem adequação:

III - APONTAMENTOS E SUGESTÕES DE EMENDAS

1. Correção de erro material (Art. 2º): O texto menciona "exames auditivos", em desacordo com o tema da proposição.

• **Emenda Sugerida:** Substituir "exames para avaliar as condições auditivas" por "exames para avaliar as condições visuais".

2. Redação do Art. 3º: O artigo atribui à União (Ministérios da Saúde e da Educação) a execução do programa, o que ultrapassa a competência legislativa municipal.

• **Emenda Sugerida:** Alterar o caput do artigo para: "O Programa será executado no âmbito do Município de Boa Vista pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes do SUS e do Programa Saúde na Escola (PSE)."

3. Adequação à iniciativa legislativa (Resguardo Constitucional): Para evitar vício de iniciativa, sugere-se incluir dispositivo que permita a regulamentação do projeto pelo Executivo.

• **Emenda Sugerida:** Acrescentar o seguinte artigo: "Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação."



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

4. Redação mais clara e objetiva: Recomenda-se a revisão da linguagem utilizada em diversas partes do projeto, tornando o texto mais acessível e compatível com a técnica legislativa usual.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei**, desde que sejam **acatadas as emendas ora sugeridas**, a fim de sanar os apontamentos de ordem material, técnica e constitucional.

Boa Vista, 27 de março de 2025.

PROF. DR. THIAGO REIS – PSD
RELATOR